



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

OF.NAR Serro nº 81/2019

Serro, 11 de Outubro de 2019.

Assunto: Notificação de Indeferimento - PA nº 14030000281/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000281/19, formalizado em nome de Cassio Andre Madureira Martins, CPF 482.665.906-72, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 22,21 hectares (ha), na propriedade Fazenda Vargem do São João , localizada no município de Diamantina-MG.

Considerando, que o imóvel possui sobreposição de APP no computo do percentual de área de reserva legal.

Considerando, que o imóvel possui uso consolidado em APP.

Considerando, que o imóvel possui áreas subutilizadas.

Considerando, que o inventário florestal extrapolou o erro amostral de 10% exigido pela legislação vigente.

Portanto, o processo supracitado foi INDEFERIDO.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1.905, de 2013.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marcos Felipe Ferreira Silva.

Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP:1460925-9
IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Cassio Andre Madureira Martins
Rua Monsenhor Horta, 496 - Bairro Prado
CEP: 30.411-205
Belo Horizonte/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000281/19

Requerente: Cassio Andre Madureira Martins

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** a *intervenção ambiental na modalidade de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 22,21 ha*, para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls. 131/133 e Controle Processual nº 375/2019 de fls. 134/136.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art. 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 03 de outubro de 2019.

Eliana Piedade Alves Machado

MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

